



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.376, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

“Autoriza e Disciplina o período momesco do Município de Porto Velho para 2017, regulamentando todas as entidades carnavalescas para a realização dos seus eventos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

CONSIDERANDO: que os festejos carnavalescos se inserem no Calendário de Eventos da Cidade de Porto Velho.

CONSIDERANDO: a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua no Município de Porto Velho, a sua importância histórica e artística, bem como sua característica territorial, de presença capilarizada nas regiões da cidade.

CONSIDERANDO: a necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura Municipal de Porto Velho e de outros agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural desse evento e à valorização comunitária de suas manifestações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o período momesco entre os dias 17 e 18/02/2017 e 22/02/2017 a 04/03/2017.

Art. 2º. Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo, com ou sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos ou privados da Cidade de Porto Velho na forma de “blocos”, “cordões”, “bandas” “desfiles”, “agremiações” e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

Art. 3º. As manifestações do Carnaval de Rua devem percorrer o itinerário estabelecido neste decreto pelo Poder Executivo Municipal, levando em consideração as orientações dos órgãos de controle e a tradicionalidade das manifestações.

Art. 4º. Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval com uso de estrutura de “trio-elétrico” poderão ser utilizadas cordas como meios de delimitação de espaço, sendo permitido como distância máxima entre a corda e o trio-elétrico 300 metros para frente e 300 metros para trás, e que não inibam a livre circulação do público no entorno do cordão.

Art. 5º. No regramento das atividades e de sua dinâmica, será resguardado o conjunto de características próprias do Carnaval da Cidade de Porto Velho, devendo ser observado o seguinte:

I - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o período momesco estabelecido no artigo 1º deste decreto obedecendo a legislação vigente que versa sobre eventos;

II - Os blocos considerados tradicionais, vide mais de 20 (vinte) anos de existência, terão garantidos seus circuitos convencionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua, salvo os que se enquadram no inciso II deste artigo, estarão distribuídos pelos circuitos:

- a) Circuito Centro: Anexo I;
- b) Circuito Sul: Anexo II;
- c) Circuito Leste: Anexo III;
- d) Circuito Centro (Areal) IV.

IV - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua não poderão permanecer parados em pontos fixos, salvo durante o período de concentração que não poderá exceder duas horas, devendo sempre circular, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego.

Parágrafo único. Em caso de dois ou mais blocos no mesmo circuito e mesmo dia, a concentração não poderá exceder uma hora.

Art. 6º. Ficam estabelecidas as responsabilidades das Secretarias Municipais envolvidas no planejamento operacional e licenciamento do Carnaval de Rua da Cidade de Porto Velho, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer diálogo com os responsáveis pelos blocos e assemelhados, assim como moradores e comerciantes eventualmente envolvidos ou interessados;

II – realizar o adequado planejamento dos eventos carnavalescos de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário;

III – sugerir parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como com os diversos segmentos da iniciativa privada que contribuam para a viabilização dos eventos;

IV - Estabelecer as Regras gerais do Carnaval, como: utilização de vias públicas, licenciamento dos eventos, respeitabilidade e cumprimento das leis, decretos, instruções normativas e termos de ajuste de conduta vigentes;

V - A fiscalização de todos os eventos carnavalescos em vias ou espaços públicos autorizados e licenciados.

Art. 7º. Das responsabilidades das Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, competindo-lhe:

a) desenvolver, em parceria com a FUNCULTURAL, plano de viabilização financeira para o Carnaval de Rua no âmbito da Prefeitura, considerando o potencial de captação de recursos públicos e privados para as atividades e serviços;

b) Fomentar, apoiar e viabilizar atividades turísticas ligadas ao período carnavalesco;

c) Estabelecer o cadastramento e ordenamento das atividades comerciais desenvolvidas por ambulantes.

II – Fundação de Cultura de Porto Velho - FUNCULTURAL, competindo-lhe:

a) o estabelecimento das diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;

b) a elaboração do Guia Completo do Carnaval de Rua da Cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental;

c) a fiscalização operacional dos eventos, no que couber;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

d) a coordenação territorial do Carnaval de Rua e planejamento das ações, mediante o mapeamento dos blocos e assemelhados e seus itinerários nos respectivos circuitos;

e) intermediar relações entre investidores, patrocinadores e os organizadores do Carnaval de Rua na esfera pública e privada.

III – Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos:

a) a limpeza das vias pública e espaços públicos antes do evento ocorrer;

b) a articulação com os Fiscais de Postura para o alinhamento das medidas de controle relacionadas aos ambulantes;

c) Fiscalização e cobrança da devolução da via pública em perfeitas condições de limpeza, e integridade do patrimônio municipal a municipalidade.

IV – Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA, competindo-lhe:

a) a coordenação da capacidade de atendimento de ambulâncias e da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

b) a realização de campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS e o uso de substâncias psicoativas;

c) Fiscalização através da vigilância sanitária das condições de banheiros químicos e conservação e preparo dos alimentos comercializados pelos ambulantes.

V – Subsecretaria Municipal de Transporte e Trânsito, competindo-lhe:

a) a análise do itinerário e avaliação do seu impacto no trânsito;

b) a adequação do itinerário, quando necessário para garantir a segurança do trânsito;

c) a operação do trânsito;

d) a sinalização temporária das vias públicas e a comunicação aos motoristas e moradores;

e) Emissão de licenças e autorizações de acordo com legislação vigente;

f) o planejamento do tráfego em parceria com a produção executiva do evento e os órgãos de segurança;

g) A cooperação institucional entre a Subsecretaria Municipal de Transporte e Trânsito e as demais forças policiais, alinhando as ações de segurança nos itinerários e áreas de concentração dos eventos.

VI – Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Relações Públicas, competindo-lhe:

a) implementar, em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental e FUNCULTURAL, campanha de comunicação com o objetivo de divulgar amplamente a programação do Carnaval de Rua;

b) informar através da mídia oficial as informações sobre os serviços públicos prestados pela Prefeitura, a programação e os itinerários das atividades;

c) Intermediar a divulgação da programação de carnaval com os demais veículos de comunicação.

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família– SEMASF, competindo-lhe:

a) fortalecer a rede de proteção aos direitos humanos e divulgar os mecanismos disponíveis de denúncia a violações;

VIII - Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

a) emissão de licenças, autorizações ou alvarás de acordo com legislação municipal vigente;

b) Fiscalizar e autuar as irregularidades ambientais segundo legislação municipal vigente;

IX - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, competindo-lhe:

a) Iniciar e acompanhar o processo de licenciamento;

b) Recolhimento de taxas, impostos e insumos de acordo com a legislação municipal vigente;

c) Indeferir processos irregulares;

d) Fiscalizar os eventos e autuar os produtores quando necessário.

Art. 8º. Poderá ser definido e implementado programa de patrocínios para o Carnaval de Porto Velho visando suporte do custeio de sua infraestrutura geral e dos demais serviços a serem prestados para a sua realização, mediante a elaboração de plano de trabalho específico pela Prefeitura.

Parágrafo único. O programa a que se refere o "caput" deste artigo não retira a autonomia dos blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua para obter outros meios de financiamento próprio, obedecidos os requisitos previstos neste decreto.

Art. 9º. Das responsabilidades e condicionantes dos "blocos", "Agremiações" e assemelhados para a participação efetiva do carnaval de rua de Porto Velho.

I - Ter cadastro nacional de pessoa jurídica como entidade sem fins lucrativos em atividade por período mínimo não inferior a 2(dois) anos;

II - Ter em estatuto da entidade entre as atividades fim o fomento a cultura e promoção de eventos culturais;

III - Estar de acordo com as legislações regulamentadoras de eventos vigentes no âmbito municipal;

IV - O CNPJ poderá ser utilizado por apenas um nome fantasia durante o período momesco em vigência.

Parágrafo único. Toda Manifestação carnavalesca de rua que contenha "trio-elétrico" e ou venda de "abadás" e camisetas em sua estrutura será considerado evento de Grande Porte.

Art. 10. As Secretarias envolvidas poderão editar, mediante portaria específica, normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação dando legalidade para a entrada das documentações necessárias junto aos órgãos municipais.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR

Procurador Geral do Município

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES

Presidente da Fundação Cultural do Município